

## PORTARIA CONACI N° 04/2023

Dispõe sobre o Projeto para Realização da Auto Avaliação do IA-CM (Modelo de Capacidade de Auditoria Interna) e Validação Externa no âmbito dos órgãos de controle interno integrantes do Conaci no exercício de 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – Conaci, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Estatuto, em especial no artigo 27.

CONSIDERANDO que o Conaci e o Banco Mundial têm fomentado a adesão e aplicação do IA-CM nos órgãos de controle membros do Conselho,

CONSIDERANDO o recente processo de treinamento promovido pelo Conaci sobre Auditoria Interna na Perspectiva Governamental e a Ferramenta de Maturidade IA-CM realizado nos meses de junho e julho de 2023,

CONSIDERANDO que o Conaci realizou ações de estímulo a realização de auto avaliações e validações do IA-CM nos anos 2015 e 2019,

CONSIDERANDO a necessidade do Conaci de ampliar a força de trabalho qualificada para atender aos pleitos de validações externas de níveis do IA-CM pelos órgãos integrantes do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado o Projeto para Realização da Auto Avaliação do IA-CM (Modelo de Capacidade de Auditoria Interna) e Validação Externa no âmbito dos órgãos de controle interno integrantes do Conaci no exercício de 2023.

Parágrafo único. O projeto será coordenado pela Secretaria Executiva do Conaci e pelo Coordenador da Câmara Técnica de Auditoria e IA-CM.

Art. 2º. O projeto tem caráter educativo e seus principais objetivos são os seguintes:

I - Complementar os conhecimentos sobre IA-CM apresentados no Treinamento Auditoria Interna na Perspectiva Governamental e a Ferramenta de Maturidade IA-CM;

II - Capacitar os membros do Conaci para realizar auto avaliações e validações do IA-CM;

III - Ampliar a quantidade de profissionais de auditoria interna qualificados para realizar validações externas de níveis do IA-CM no âmbito do Conaci;

IV - Estimular a utilização do módulo IA-CM do sistema informatizado e-Aud disponibilizado pela CGU ao Conaci;

§1º. O projeto de auto avaliação e validação terá como objetivo o Nível 2 – Infraestrutura – do IA-CM.

§2º. Os órgãos membros do Conaci já validados no nível 2 do IA-CM, poderão participar do processo com o objetivo de ter o seu nível 3 – Integrado – auto avaliado e validado.

Art. 3º. São condições para participar do Projeto para Realização da Auto Avaliação e Validação do IA-CM:

I – Ser órgão membro do Conaci;

II – Ter participado do treinamento “Auditoria Interna na Perspectiva Governamental e a Ferramenta de Maturidade IA-CM”.

Parágrafo único. Os órgãos membros do Conaci selecionados durante a 46ª Reunião Técnica do Conselho para receber o sistema informatizado de auditoria e-Aud deverão participar do projeto.

Art. 4º. São etapas do Projeto para Realização da Auto Avaliação e Validação do IA-CM:

I - Inscrição dos órgãos membros do Conaci no projeto;

II - Reunião inicial do projeto promovida pelo Conaci e pela Câmara Técnica de Auditoria e IA-CM;

III - Habilitação dos participantes no módulo IA-CM do sistema e-Aud;

IV - Realização da auto avaliação do IA-CM pelos órgãos participantes;

V - Validação da auto avaliação do IA-CM de outro órgão participante do projeto;

VI - Elaboração dos relatórios de auto avaliação e validação e plano de ação para implantação das ações do IA-CM.

§1º. As etapas do projeto observarão o seguinte cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Inscrição no projeto	14 a 25/08/2023
Reunião inicial com os participantes inscritos	30/08/2023
Habilitação dos participantes no e-Aud	A partir de 31/08/2023
Realização da auto avaliação até o nível 2, incluindo proposta de plano de ação para atingir o referido nível	01/09/2023 a 31/10/2023
Validação do nível 2 do IA-CM de outro órgão participante do projeto incluindo o plano de ação e emissão do relatório de validação	01/11/2023 a 15/12/2023
Elaboração do relatório final do projeto pelo coordenador da Câmara Técnica de Auditoria e IA-CM	Até 22/12/2023

§2º A auto avaliação e validação deverão ser registradas no módulo IA-CM do sistema e-Aud.

§3º. Os processos de auto avaliação e validação ocorrerão de forma remota (*on line*).

§4º. Os órgãos membros do Conaci que participarem do projeto deverão disponibilizar dois profissionais da sua equipe de auditoria para realizar a validação externa do IA-CM de outro órgão participante do projeto.

§5º. Os profissionais que atuarem como validadores externos receberão certificados emitidos pelo Conaci atestando a experiência como validador externo do IA-CM.

Art. 5º. A Câmara Técnica de Auditoria e IA-CM será responsável pelo apoio técnico aos órgãos participantes durante o projeto de auto avaliação e validação do IA-CM.

§1º. A Câmara Técnica de Auditoria e IA-CM também será responsável pela organização e distribuição das equipes de validação do IA-CM considerando o nível de experiência e conhecimento de cada integrante da equipe de validação e o nível de atendimento de atividades essenciais dos relatórios de auto avaliação.

§2º. A Câmara Técnica de Auditoria e IA-CM apresentará ao Conaci relatório do projeto consolidando as informações e resultados obtidos.

§3º. A execução do projeto deverá observar as orientações do Guia de Auto avaliação e Validação do IA-CM no âmbito Conaci, a ser expedido pela Câmara Técnica de Auditoria e IA-CM.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2023.



**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**

Presidente do Conaci